RECURSO AO PLENÁRIO EM FACE DO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 635/2017, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Institui o "Programa Amor Voluntário", e dá outras providências.

Fundados no art. 68 § 1º do Regimento Interno desta Casa, interpomos o presente Recurso recorremos ao Plenário desta Casa Legislativa em face do Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final no Projeto de Lei nº 635/2017 de nossa autoria. Ressalta-se que a matéria merece a apreciação de todos os Vereadores desta Casa Legislativa pela sua relevância, não somente, política, mas, sobretudo, de cidadania.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2018.

Rogéria Santos
Vereadora

DO MÉRITO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa, opinou pela rejeição ao Projeto de Lei ora recorrido, sob o argumento de que *"...o mesmo impõe ações e cria obrigação para o Município, gerando, consequentemente, despesa sem a previsão orçamentária..."*

O Projeto de Lei nº 503/2017, ora recorrido alberga uma política pública inovadora, mediante a **ATUAÇÃO VOLUNTÁRIA DA SOCIEDADE em prol de crianças e adolescentes que vivem e são atendidos em entidades governamentais e não-governamentais na cidade de Salvador.**

Propôs-se instituir no município, o programa "Amor Voluntário" com fins de estimular pessoas físicas e pessoas jurídicas ao exercício da cidadania através do apadrinhamento afetivo, colaborador e provedor de crianças e adolescentes carentes de afeto, carinho, atenção, zelo e cuidado, atendidas por essas entidades.

Numa sociedade de sentimentos tão líquidos, egoístas e carentes de amor, o ato de idealizar políticas públicas de resgate do sentimento de cidadania deve receber congratulações, e não rejeições.

É cediço, que somente a criação e estímulo de vínculos entre os cidadãos são os timoneiros capaz do resgate da paz social, há muito perdida. O ato de padrinhar pessoas que não sejam familiares é um ato nobre, que enaltece quem doa e quem recebe amor.

Não obstante, doação material também alberga ato de amor, pois, quando um cidadão satisfaz carências materiais, educativas e culturais de crianças e adolescentes, seu ato inunda de alegria os coraçõezinhos dessas crianças.

Quantas vezes, vimos nas mídias sociais, a imensa alegria de inúmeras crianças quando recebem no Dia das Crianças um simples brinquedo, muitas vezes até usado?

Quantos de nós assistimos matérias jornalísticas em que inúmeras crianças desnudam seus sorrisos quando conseguem garimpar um brinquedo sujo e usado nos grandes lixões desse Brasil, considerados inúteis para uns, mas, para eles, uma aura de alegria na tenra idade?

Não diferentemente, é aquele cidadão, que, embora viva com parcos recursos, vive no limite de sua sobrevivência, possui o bom caráter, a integridade e dignidade humana de doar a profissionais única coisa que tem, quer seja, seu conhecimento, sua especialidade profissional, adentrando nesse rol, várias categorias profissionais, por exemplo, áreas de saúde, educação, jurídica, assistência social, dentre outros.

Propomos uma inovação soteropolitana, embasando-nos em vários princípios norteadores da dignidade que uma criança e um adolescente merece. O princípio constitucional da prioridade absoluta da Criança e do Adolescente, da indisponibilidade dos direitos do menor, da proteção integral à criança e ao adolescente, da gratuidade, da sigilosidade, da Convivência Familiar e do melhor interesse da criança e do adolescente são a base norteadora do Projeto de Lei ora recorrido.

Tais princípios são inafastáveis ao poder-dever desse Estado Democrático de Direito que necessita retomar seus vértices, que necessita de novos rumos, de novas ideiais, que quebra de paradigmas da era do Absolutismo, que necessita de transformação social, a iniciar dentro de cada um de nós.

Passamos ao mérito hermenêutico dos motivos sugeridos pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para rechaçar o Projeto de Lei em epígrafe.

Aduz tal colegiado que tal proposição "*impõe ações e cria obrigação para o Município, gerando, consequentemente, despesa sem a previsão orçamentária...*".

Ora, inexiste na letra do Projeto qualquer obrigatoriedade ao Município capaz de gerar dispêndios. A única assertiva cabível à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres Infância e Juventude e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é **FACILITAR** o registro das entidades governamentais e não-governamentais que tem interesse em fazer a adesão ao Programa.

Ora, não se pretende aqui **CRIAR** entidades, simploriamente, pretende-se **INCENTIVAR** entidades que já existem e pessoas físicas que trabalham com assistência social e que abraçarão o programa.

O ato de apadrinhamento afetivo, colaborador e provedor será feito **NAS ENTIDADES** governamentais e não governamentais devidamente registradas na SPMJ que atuam com a criança e o adolescente soteropolitano e não **NOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS.**

A equipe responsável pelo Programa, de que trata o Art. 7º, § 1º do Projeto de Lei, necessariamente não precisa ser uma equipe dos quadros públicos municipais, poderá ser constituída dentre os próprios aderentes ao Projeto, em que pese poder ser escolhida dentre as equipes que já atuam em projetos e programas planejados pelos eixos de atuação da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres Infância e Juventude, sem que haja, para tanto, quaisquer dispêndios públicos.

Não se cogita que tal Secretaria, com considerável *know-know* e desprendimento nas políticas públicas sob sua competência declinará das sugestões explanadas no Projeto em comento, sob o argumento de geração de despesas. Não é esse o perfil gerencial que tal Secretaria vem demonstrando em sua atuação.

Outrossim, a rejeição da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao presente Projeto de Lei não coaduna com uma das notáveis políticas públicas instituídas pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, quando pretende tornar Salvador uma referência de cidade na execução de ações de voluntariado. Esta é a proposta da Prefeitura Municipal de Salvador, é meta central do programa Salvador Capital Voluntária. Tal política foi lançada oficialmente pela Prefeitura, com fins de mobilizar cidadãos, igrejas, empresas, instituições de ensino e organizações sociais para a criação de uma rede de voluntariado, bem assim, mobilizar as organizações que desejam atuar em parcerias ou desenvolver ações que possibilitem reduzir os índices de pessoas em situação de vulnerabilidade social, promovendo inclusão social.[1]

Ora, é preferível se crer que a rejeição em comento é um equívoco da nobre Comissão de Constituição Justiça e Cidadania que não conseguiu absorver o Projeto em comento em sua essência e plenitude holística, pois, uma proposição que tem correlação direta com excelentes ações municipais em andamento, que não gerarão quaisquer e que buscam disseminar a paz social e o amor, NÃO PODEM SER RECHAÇADAS.

Da simples leitura do Projeto de Lei em epígrafe, verifica-se que nossa sugestão legislativa alberga uma inovação no âmbito do necessário, imprescindível e inafastável poder-dever de todos os Poderes no cuidado preventivo para com a criança e com o adolescente soteropolitano, os quais, serão os futuros gestores da nossa cidade, da nossa Bahia, do nosso Brasil.

1 Disponível em http://semps.salvador.ba.gov.br/index.php/ultimas-noticias/321-programa-pretende-transformar-salvador-na-capital-do-voluntariado

As crianças e adolescentes tutelados na presente proposição, não são QUALQUER CRIANÇA, QUALQUER ADOLESCENTE, são serem humanos que NECESSITAM de amor, carinho, zelo e cuidado, DEPENDEM da sociedade e mormente de nós, Poderes constituídos para que, com políticas públicas, possamos atuar PREVENTIVAMENTE com fins de mitigar os sofrimentos que os mesmos já sofrem em razão da VULNERABILIDADE SOCIAL do mundo que os rodeia e que os impõe.

Ademais, antes de sermos parlamentares, somos seres humanos, quantos de nossos entes familiares das atuais e próximas gerações poderão um dia precisar de um pouquinho de amor do próximo? O futuro não nos pertence.

Ademais, o programa aqui defendido é DE INCENTIVO AO VOLUNTARIADO. É poder-dever dos Poderes do Município de Salvador incentivar a sociedade a participar das políticas públicas, a auxiliar gerir a cidade, a partilhar problemas e soluções e este é o perfil de gerenciamento do atual Chefe do Executivo Municipal.

Outrossim, pela extrema relevância em curto, médio e longo prazos do Projeto ora recorrido, pela amplitude de benesses que o mesmo poderá albergar, sendo UMA POLÍTICA DE INTERESSE PÚBLICO, acaso futuramente haja incremento capaz de gerar dispêndios, é possível a captação de recursos através do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, dentre os vários programas ao dispor da sociedade, certamente abraçará uma política pública inovadora disseminadora da paz social que tanto nossa Salvador necessita.

Num Estado Democrático de Direito em que se tem a necessidade de se tratar temáticas ESPECÍFICAS, PARA UM PÚBLICO ESPECÍFICO, tal iniciativa de Projeto de Lei deveria ser analisado com substância, e aclamado, mormente pela Comissão que carrega em seu nome a VERTENTE DA JUSTIÇA, em vez de ser rejeitado, mormente quando o mesmo não padece de quaisquer vícios constitucionais, infralegais, regimentais, normativos, conforme já foi amplamente aqui demonstrado.

DO PEDIDO

Por esta razão, recorremos ao Plenário desta Casa Legislativa em face do Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 503/2017 de nossa autoria, para pedir o apoio aos nobres edis para a aprovação desta proposição legislativa, por razão de constituir-se de uma nova política pública no município de Salvador, que marcará tantas famílias, tantas vidas e os anais da capital baiana.

Nestes termos,
Pedimos deferimento.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2018.

Rogéria Santos
Vereadora

15/03/2018 15:50 - PROTOCOLO Nº.000000002664